



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

## EDITAL DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA

### EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tracuateua-PA – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 – ECA, pela resolução nº 001/2005 e a lei municipal nº 372/2014, torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 – O presente edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 alterada pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 372/2020 e Resolução nº 003/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e juventude da Comarca de Bragança-PA:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 – O Conselho Tutelar de Tracuateua, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, com recondução permitida mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

#### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1 – O processo de escolha do Conselho Tutelar de Tracuateua deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) Processo de Escolha mediante sufrágio universal e direito, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Tracuateua, realizado em data unificada em todo o território nacional, no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08 (oito) as 17 (dezessete) horas que deve buscar apoio da Justiça Eleitoral;
  - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas em conformidade com o disposto do Artigo 5º, § II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
  - c) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para os seus consequentes suplentes;
  - d) A fiscalização pelo Ministério Público;
  - e) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024;
  - f) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeou através Resolução nº 003/2023/CMDCA a Comissão Especial, instituída por meio de publicação em direito oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar de Tracuateua;



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

g) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial ou equivalentes para cada fase do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer ao processo eleitoral;

II – As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e

V – As vedações.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR À LUZ DO ARTIGO 133 DO ECA E DA LEI MUNICIPAL Nº 374/2014 (Art. 65)**

4.1 – Reconhecida idoneidade moral;

4.2 – Idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

4.3 – Residência e Domicílio Eleitoral no Município de no mínimo 2 anos comprovadamente, por meio de comprovante de residência ou correspondência;

4.4 – Conclusão, no mínimo, do ensino médio, até a data da inscrição;

4.5 – Apresentação das certidões negativas da polícia civil e da justiça federal;

4.6 – Em caso de candidato do sexo masculino, o mesmo deverá apresentar comprovante de alistamento militar;

4.7 - Não ter sido penalizado com perda do mandato de conselheiro tutelar, nos 8 (oito) anos antecedentes à eleição;

4.8 - Não ter a posse à função de conselheiro tutelar impedida por ilegalidade praticada na campanha anterior;

4.9 – Não ter sido condenado por crime contra a administração pública e/ou por ato de improbidade administrativa;

4.10– Reconhecida experiência na área de defesa e proteção, assistência social e no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

4.11– Comprovada a atuação na área da criança e da juventude de no mínimo 1 ano no município, relacionado a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

4.12– Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapa;

4.13– Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva sob penas das sanções legais;

4.14– Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusulas constantes nos termos de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no município da inscrição;

4.15 - Outros requisitos previstos em lei municipal.

#### **5. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

5.1 – O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

- 5.2 – Sendo eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos seus vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- 5.3 – Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os conselheiros não serão servidores que integram o quadro da administração municipal;
- 5.4 – Os membros do Conselho Tutelar, cumprirão obrigatoriamente uma jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com a Resolução 231/2022, art. 20 do CONANDA.
- 5.5 – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e ordinariamente, e em regime de plantão, durante finais de semanas e feriados, de forma interrupta, observando o seguinte:
- I – Ordinariamente das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, na sua respectiva sede, sendo considerado dias úteis, aqueles definidos pelo calendário oficial do município;
- II – Nos demais horários, inclusive nos finais de semanas e feriados, permanecerá em plantão mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.
- 5.6 – O Conselho Tutelar de Tracuateua deverá fixar, em sua sede, em local visível, a escala de plantão de seus membros.
- 5.7 – O Valor do vencimento mensal será de um salário mínimo e meio, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no artigo 39 da Resolução nº 231 e § 58 da lei municipal nº 372/2014:
- I – Cobertura previdenciária,
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal,
- III – Licença Maternidade,
- IV – Licença Paternidade,

## **6 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6. 1 - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estarão previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 372/2014:
- I – Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII da mesma lei;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII da mesma lei;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações.
- IV - Encaminhar para o ministério público notícia de fato que constitua inflação administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade jurídica os casos de sua competência;
- VI - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade jurídica, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA - Estatuto da Criança e adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prever o Art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90;



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

VIII - Expedir notificações;

IX - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e/ou adolescente quando necessário;

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração das propostas orçamentarias para planos e programas de atendimento dos Direitos de Criança e do Adolescente;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XIII - Promover, por meio de seminários e demais meios que o conselho tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afetos.

XIV - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o conhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

XV - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas a identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

XVI - Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros municípios.

#### **7 - DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7.2 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### **8 - DA COMISSÃO ESPECIAL**

8.1 - Fica criada a Comissão Especial, (indicada e eleita pelo CMDCA), composta por 8 (oito) membros, sendo representante governamentais e não-governamentais com a reconhecida experiência na atuação na área da infância e juventude para acompanhar todo o processo eleitoral.

8.2 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos.

8.3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório elementos probatórios.

8.4 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

- 8.5 – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 8.6 – Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 8.7 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 8.8 – A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas resoluções do CONANDA.
- 8.9 – A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 8.10 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 8.11 - O CMDCA, deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 8.12 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 8.13 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação.
- 9 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**
- 9.1 – As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I – Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;
  - II – Segunda Etapa: análise da documentação exigida;
  - III – Terceira Etapa: exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
  - IV – Quarta Etapa: dia do processo de escolha em data unificada;
  - V – Quinta Etapa: formação inicial;
  - VI – Sexta Etapa: diplomação e posse
- 10 - DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO - ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
- 10.1– A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (anexo a este edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
- 10.2 - A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada à Rua São Sebastião, nº 105, Centro de Tracuateua-Pa, CEP 68647-000, pelo período: 15 de junho a 30 de junho de 2023, das 08h às 13h.
- 10.3 - A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 10.4 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- a) Documento de Identidade pessoal com foto (de acordo com Decreto nº 10.977/2023, no artigo 15, no inciso II, que veza sobre a validade dos documentos de 10 anos), CPF,



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

Comprovante de Residência conforme descrito no item 4.3 neste edital, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

- b) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil e Justiça Federal.
- c) Pedido / Ficha de Inscrição individual (anexo a este edital).
- d) Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC,
- e) Declaração de pelo menos 1 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Tracuateua-Pa, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 1 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente.
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública do conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sobre pena das sanções legais (com sugestão e modelo anexo a este edital).
- g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusulas constantes nos termos de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (com sugestão e modelo anexo a este edital).

#### 11 – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1– O CMDCA por meio da sua Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida em consonância com o disposto no item 10.4 do presente edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 11.2 - A análise dos documentos será realizada no período de 03 a 07 de julho de 2023 após o encerramento do prazo do recebimento da documentação.
- 11.3 - A publicação da lista dos candidatos com as inscrições deferidas será no dia 12 de julho de 2023.
- 11.4 - O processo de escolha para o conselho tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 11.5 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme a disposição do artigo 13, § 1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
- 11.6 - Caso não se atinja o número de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á com o número de inscritos que houver.

#### 12 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 12.1– A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, que compreende o período de 13 a 18 de julho de 2023, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer ao CMDCA impugnação de candidaturas, em petição devidamente fundamentada mediante apresentação de prova do fato denunciado.
- 12.2 - A não comprovação do denunciante implicará em sanções da lei (de acordo com o artigo 341 do decreto lei nº 2848/40 da comunicação falsa de crime ou de contravenção, Código Penal).
- 12.3 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

- 12.4 - O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial será divulgado no período de 19 a 21 de julho de 2023.
- 12.5 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato impugnado à plenária do CMDCA, de 02 (dois) dias úteis, que compreende os dias 24 e 25 de julho de 2023.
- 12.6 - A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme o artigo 11, parágrafo 3, I e II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
- 12.7 - O CMDCA terá 1 (um) dia útil para a decisão que será no dia 26 de julho de 2023.
- 12.8 - A divulgação do resultado dos recursos será no dia 27 de julho de 2023.
- 12.9 - Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados no dia 28 de julho de 2023, a participarem do processo de escolha em data unificada, no dia 01 de outubro de 2023.
- 13 – DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHEIMENTO ESPECÍFICO**
- 13.1 – O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 04 de agosto de 2023, das 08h às 12h na Escola Municipal Elias Feres Gorayeb, localizada na Rua São Sebastião, Centro, Tracuateua-PA.
- 13.2 - O exame de conhecimento específico constituirá em prova de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e questões sobre ética e relações humanas no trabalho, realidade local e conhecimentos de informática.
  - b) No exame constará 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total, com média mínima de 6 (seis) pontos para classificação do candidato.
  - c) A prova será elaborada por comissão examinadora, composta por profissionais com notório conhecimento sobre a lei nº 8.069/90. Que constará de 02 (dois) advogados e 01 (um) mestre em educação, com fiscalização do Ministério Público da Comarca a qual Tracuateua pertence.
- 13.3 – A comissão examinadora compromete-se a manter o sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.
- 13.4 - O resultado do exame será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tracuateua, Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal de Vereadores e no CMDCA.
- 13.5 - Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis que compreende o período de 07 a 09 de agosto de 2023 para Comissão Especial.
- 13.6 - A análise dos recursos pela Comissão Especial será no dia 10 de agosto de 2023.
- 13.7 - A divulgação do resultado dos recursos ocorrerá no dia 11 de agosto de 2023.
- 13.8 - Após a análise dos recursos pela Comissão Especial, será divulgada a lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 16 de agosto de 2023.
- 14 – DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**
- 14.1 – Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 14.2 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Artigo 139 do Estatuto da Criança e



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

do Adolescente – ECA, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3 - O voto será facultativo e secreto.

14.4 - A divulgação dos locais de escolha (votação) ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

14.5 - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **15 – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1– Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e/ou ofertar transportes para os eleitores no dia do pleito.

15.2 - Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do conselho tutelar, aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação (qualquer espécie).

#### **16 – DO EMPATE**

16.1– Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em lei municipal.

#### **17 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1– Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **18 – DOS RECURSOS**

18.1– Realizado o Processo de Escolha em data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos o/a presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.

18.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada.

18.3 - O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação formalizada.

18.4 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recursos à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

18.5 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.



- 18.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 19 – DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**
- 19.1– Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado por meio de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- 19.2 - A comissão especial divulgará, no dia 05 de novembro de 2023, o local e horário da realização da capacitação.
- 19.3 - A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Lei nº 8.069/90 (ECA), ética e relações humanas no trabalho e realidade local.
- 19.4 - A carga horária da capacitação será de 18 (dezoito) horas, a ser realizado em 3 (três) dias.
- 19.5 - As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.
- 20 – DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**
- 20.1– A diplomação dos membros do conselho tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- 20.2 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 372/2014 e resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 004/2023/CMDCA.
- 21.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 21.3 – O Descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha em Data Unificada.

Tracuateua-PA, 01 de junho de 2023.

  
**José Bráulio da Costa**  
Prefeito de Tracuateua-PA

  
**Ana Maria Silva Ribeiro**  
Presidente do CMDCA – Tracuateua-PA



## ANEXO 1

### Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Evento	Data(s)
Publicação do Edital	01/06/2023
Inscrições na Sala de Reuniões dos Conselhos – SEMAS, das 08h às 13h	15 a 30/06/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrições	03 a 07/07/2023
Publicação da Lista dos Candidatos com inscrições deferidas	12/07/2023
Prazo para recurso	13 a 18/07/2023
Análise dos Recursos pela Comissão Especial	19 a 21/07/2023
Recurso para defesa do candidato	24 e 25/07/2023
Decisão do recurso pelo CMDCA	26/07/2023
Divulgação dos resultados dos recursos	27/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com a inscrição deferida, em ordem alfabética	28/07/2023
Exame de conhecimentos específicos	04/08/2023
Prazo para recurso – Exame de conhecimentos específicos	07 a 09/08/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	10/08/2023
Divulgação do resultado dos recursos - Exame de conhecimentos específicos	11/08/2023
Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética	21/08/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	31/08/2023
Término da Campanha	29/09/2023
Divulgação dos locais de votação	01/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da escolha	02 a 11/10/2023
Divulgação do período, local e horário da Formação aos candidatos habilitados	05/11/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	07/12/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro pra os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros titulares e suplentes para compor o Conselho Tutelar de Tracuateua-PA, que cumprirei todas as determinações da lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e da Constituição Federal do Brasil.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Tracuateua-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Declarante,

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO 2

### Requerimento

**Ao: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TRACUATEUA-PA.**

### REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro/comunidade \_\_\_\_\_, neste município, portador(a)  
da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, Expedida pelo(a)  
\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer mui respeitosamente a Vossa Senhoria, o  
registro da minha candidatura para pleitear 01 (uma) vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar  
de Tracuateua e requerer ainda, usar o meu codinome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Neste termos,  
Pede deferimento.

Tracuateua-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Requerente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

### ANEXO 3

## DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com **dedicação exclusiva**, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tracuateua-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candidato



## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do  
C.P.F. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ residente no endereço  
\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e  
autenticidade das cópias dos documentos entregues para o processo de escolha unificada  
para membros do conselho tutelar de Tracuateua.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de  
que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

Tracuateua-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato